CORSAB

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Estabelece e regulamenta as licenças maternidade e paternidade dos servidores do CORSAB.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Presidente do CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a licença maternidade, com duração de cento e vinte dias, à servidora gestante em caso de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, ou à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º - O referido período pode ser prorrogado por mais sessenta dias à servidora que requeira a licença maternidade, inclusive na hipótese de parto de natimorto.

Art. 3º - Fica concedida a licença paternidade, com duração de vinte dias, ao servidor em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com até doze anos de idade incompletos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2025

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA C MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por SAMANTHA APARECIDA DE AVILA C MAGALHAES:06781676644
Dados: 2025.02.06 10:46:18 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Presidente do CORSAB

Consórcio Regional de Saneamento Básico
Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação
João Monlevade - Minas Gerais - CEP: 35930-117
Telefone: (31) 3193 0226

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Estabelece e regulamenta as licenças maternidade e paternidade dos servidores do CORSAB.

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Presidente do CORSAB – Consórcio Regional de Saneamento Básico, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:
Art. 1º – Fica concedida a licença maternidade, com duração de cento e vinte dias, à servidora gestante em caso de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, ou à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção.
Art. 2º - O referido período pode ser prorrogado por mais sessenta dias à servidora que requeira a licença maternidade, inclusive na hipótese de parto de natimorto.
Art. 3º - Fica concedida a licença paternidade, com duração de vinte dias, ao servidor em caso de nascimento de filho, adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança com até doze anos de idade incompletos.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publica-se. Cumpra-se.

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2025

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente do CORSAB

Publicado por:
Cleonice Aparecida da Silva
Código Identificador:F6FFDEC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/02/2025. Edição 3954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/